



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SOUSEL

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO DIRECTOR

Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor Do Agrupamento de Escolas de Sousel.

Artigo 1º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:
 - a) Na página electrónica da escola;
 - b) Na página eletrónica da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 - c) No placard no hall de entrada do Centro Escolar e na sala dos professores;
 - d) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 3º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, e poderão ser entregues, por mão própria, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária Padre Joaquim Maria Fernandes, Sousel, ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado, para Estrada da Circunvalação, 7470- 210 Sousel.





Artigo 4º Candidatura

1. No acto de entrega da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado <https://escolasdesousel.edu.gov.pt> ou nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;
- c) Projecto de intervenção relativo à Escola, contendo a identificação dos problemas, definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço;
- e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- f) Fotocópia autenticada de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, onde deve constar o registo de acreditação, como formação especializada, do Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua - CCPFC, quando aplicável;
- g) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizados;
- h) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal.
- i) Certificado do registo criminal.

2. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

Artigo 5º Avaliação das candidaturas

- 1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão designada pelo Conselho Geral, constituída por 5 dos seus membros.
- 2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
- 3. Serão elaboradas e divulgadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e c) do número 1 do artigo 2º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no Aviso de Abertura.
- 4. A Comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:





- a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção na Escola de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se candidata.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
 6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
 7. No relatório previsto no ponto 6, a Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º **Apreciação pelo Conselho Geral**

1.O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela Comissão.

Artigo 7º **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do director, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.





Artigo 8º **Notificação dos resultados**

1. Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento ao candidato eleito, por correio registado, com aviso de recepção, no dia seguinte à eleição, pelo Conselho Geral.

Artigo 9º **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do director é comunicado, para homologação, à Direção Geral de Administração Escolar.
2. O Diretor Geral de Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 10º **Tomada de posse**

1. O director toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral de Administração Escolar.

Artigo 11º **Disposições finais**

1. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
 - a) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril
 - b) Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho
 - c) Código do Procedimento Administrativo
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.
4. Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral, fica impedido de participar nas reuniões convocadas para a eleição, bem como integrar a comissão especialmente designada para a apreciação dos candidatos a Director.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 29 de abril de 2025.

O Presidente do Conselho Geral

Jorge Manuel Palmeiro Pinheiro

